



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5253/1999

Ementa

PROÍBE O PASSEIO DE CÃES FEROZES EM VIAS PÚBLICAS, SEM CORRENTE E FOCINHEIRA.

Data da Norma

12/05/1999

Data de Publicação

18/05/1999

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7478/1999 - Autoria: Aylton Mário de Souza

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

ANIMAIS - geral

Autor: AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Histórico de Alterações

Data da Norma

25/05/2004

Norma Relacionada

Lei nº 6320/2004

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



(Proc. 26.863)

LEI N°. 5.253, DE 12 DE MAIO DE 1999

Proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e foincheira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 4 de maio de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de cães ferozes nas vias públicas do Município, exceto se presos em corrente conduzidos por seus donos e com foincheira colocada na boca.

Art. 2º. Estão na categoria de cães ferozes os das raças Rottweiler, Pit-Bull, Mastin Napolitano, Dobermann, Fila Brasileiro, Pastor Alemão, Pastor Belga e outras cujo potencial de ferocidade for comprovada.

Art. 3º. A transgressão a esta lei importará na cominação de multa, sem prejuízo de outras sanções, a ser disciplinada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de mil novecentos e noventa e nove (12/05/1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de maio de mil novecentos e noventa e nove (12/05/1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

lei5253.doc/ss